

RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA E A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO¹

THE CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY AND THE PROTECTION OF THE WORK ENVIRONMENT

Ronald Silka de Almeida

Advogado, graduado pela Faculdade de Direito de Curitiba; Mestrando em Direitos Fundamentais e Democracia na UniBrasil; Especialista em Direito do Trabalho e em Formação Pedagógica do Professor Universitário, ambos pela PUCPR; Professor do Centro Universitário Internacional UNINTER

“O que ocorrer com a terra, recairá sobre os filhos da terra. Há uma ligação em tudo. Como é que se pode comprar ou vender o céu, o calor da terra? Essa idéia nos parece estranha. Se não possuímos o frescor do ar e o brilho da água, como é possível comprá-los?”

Chefe Seattle – 1854.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo um singelo estudo sobre a relação entre a Responsabilidade Social da empresa e a proteção que envolve o meio ambiente do trabalho, diante do fenômeno globalização, bem como efetuamos uma superficial análise dos reflexos econômicos e sociais, levando-se em conta os fatores históricos que nos trazem até a aplicação contemporânea dos referidos conceitos. Efetua-se o confronto entre o desenvolvimento dos meios de produção, levando-se em consideração a quarta globalização que está fundada no intenso desenvolvimento tecnológico, que efetua a exploração desmesurada dos recursos naturais para a obtenção de lucros e, com isso, afeta de forma direta não só a sobrevivência dos meios de produção, mas, efetivamente, a própria continuidade do homem na face do planeta.

Palavras-chave: Responsabilidade social. Meio ambiente. Trabalho.

ABSTRACT

This paper aims to present a simple study on the relation between the corporate social responsibility and protection involving the work environment in response to the globalization phenomenon. It also proposes a superficial analysis of the social and economic consequences based on the historical factors which have led us up to the contemporary application of the mentioned concepts. It has been also analyzed the clash among the development of means of production considering the globalization's fourth wave which is based on an intensive technological development. Such process has also led to an excessive exploitation of natural resources in order to boost profits. In doing so, not only does it affect the means of production survival but also the continuity of mankind on earth.

Keywords: Social responsibility. Environment. Work.

¹ O presente artigo já foi publicado na: ANIMA. IV: Revista Eletrônica do Curso de Direito da OPET. Seleta externa. Curitiba, p.168 - 186, 2010. Disponível em: <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima4-Seleta%20Externa/anima4-Ronald-Silka-de-Almeida.pdf>.

INTRODUÇÃO

O presente estudo nos leva a efetuar uma análise holística sobre a relação: Responsabilidade Social da Empresa e a Proteção ao Meio Ambiente do Trabalho.

Temos como enfoque os ordenamentos sociais, mormente pelo fato de que o trabalho e as relações sociais efetivamente fazem parte da viabilidade do mercado global. E, o porquê desta visão global? Simples, começamos pelo fenômeno denominado globalização, que transformou o mundo em uma única aldeia comercial, mercado global competitivo. Não fosse esse fato, temos ainda o referencial ambiente que, em razão da trajetória do mercantilismo mundial, o extrativismo exagerado, está trazendo consequências profundas, dramáticas e negativas sobre o nosso planeta, o nosso habitat natural, e causam, sem sombra de dúvidas, alterações sobre a qualidade de vida, principalmente do trabalhador.

Levando-se em conta que o Trabalho é, efetivamente, um fator de inclusão social, alicerçando os nossos pensamentos nos preceitos dos incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal que têm como fundamentos: “a dignidade da pessoa humana” e “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, bem como o princípio da função social da propriedade (art. 170, inciso III), somos levados a refletir sobre os esforços que são desenvolvidos para que a empresa, como meio de produção, atinja os seus fins principais que são: a maior produtividade possível com a obtenção de lucros e, como propriedade que é, seja um meio de utilidade social, provocando efetivamente a inserção do indivíduo, seja ele homem ou mulher, na sociedade sem com isso agredir o meio ambiente de trabalho² e, principalmente, o meio ambiente natural.

Nas palavras de Bessa (2006, p.6), o direito à vida digna constitui o bem maior a ser tutelado pela ordem jurídica de qualquer Estado constitucional democrático e pelo Direito Internacional. Consequentemente, a sociedade como um todo deve desenvolver esforços para que a atividade de produção seja desenvolvida, levando-se em conta o respeito à dignidade da pessoa humana e, respeitando a natureza, o meio em que está inserido.

²ALMEIDA, 2007, p. 342.

O homem, como ser digno, está inserido na comunidade humana e, conseqüentemente, na comunidade terrestre, portanto, todas as suas ações criam implicações profundas para a comunidade global. Tudo o que o homem produz, extraí do meio ambiente, e esse meio está se exaurindo, portanto, se quisermos evitar danos irreversíveis às capacidades que a Terra tem de manter-se enquanto matriz de toda a vida vegetal e animal, devemos, de uma forma ou de outra, efetuar uma reorientação educacional dirigida diretamente ao meio ambiente. (O'SULLIVAN, 2004, p.42).

O meio ambiente do trabalho é uma consequência do meio ambiente natural, pois nele está inserido, e todos, empresa e empregados, devem desenvolver ações visando à melhoria do ambiente natural e, conseqüentemente, meio ambiente de trabalho.

Estes esforços, por assim dizer, nas palavras de Dallegrave Neto revelam:

Indubitavelmente, essa imposição de comportamento positivo ao titular da empresa, quando manifestada na esfera trabalhista, significa um atuar em favor dos empregados, o que, na prática, é representado pela valorização do trabalhador, por meio de um ambiente hígido, salário justo e, acima de tudo, por um tratamento que enalteça a sua dignidade enquanto ser humano (arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 170 e 193, todos da CF). (DALLEGRAVE NETO, 2007, p.335)

Levando o raciocínio para uma visão solidária da relação empregado e empresa:

A partir desta concepção solidarista – reconhecimento do outro (alteridade) – e não numa visão isolada – mas relacionada – o trabalho há que ser tutelado como valor supremo. (DALLEGRAVE NETO, 2007, p.335)

Este pensamento nos faz refletir se estaria a legislação encorajando o interesse do empregador em oferecer ao trabalhador um meio saudável e seguro, levando-se em conta os fins sociais do trabalho e se, efetivamente, está se criando uma sociedade consciente do que é Responsabilidade Social da Empresa e o que ela efetivamente abrange.

Diante dessa reflexão, somos levados a efetuar a análise das origens do termo responsabilidade social, que se fez presente com o surgimento do fenômeno globalização.

O FENÔMENO GLOBALIZAÇÃO

A história da humanidade demonstra que o fenômeno é antigo e quase sempre está associado a períodos de aceleração tecnológica, econômica e cultural, estando sempre relacionado ao ciclo dos acontecimentos que se repetem. Conforme bem esclarece Juan Ramon Capella, ciclos são etapas que se repetem em razão de um acontecimento seja ele social, econômico ou natural:

O *conhecimento* (da Natureza, do futuro) proporciona *poder*: o dos magos, em comunicação com o sagrado. Os sacerdotes do antigo Egito, capazes de prever com precisão a inundação estacional do Nilo que inunda os campos, ou os eclipses, e os sacerdotes maias, conhecedores exclusivos do calendário, culminam uma história precedente por sua capacidade de incidência sobre uma atividade social essencialmente agrícola. A inevitabilidade do ciclo está por cima dos *acontecimentos*. Assim aparece na *fonte débil* de nossa cultura: a fonte grega. Para Heródoto, a história mostra uma norma que *se repete*, que está regulada pela lei cósmica da compensação; a *nêmesis* restaura periodicamente o equilíbrio entre forças históricas contrárias. E Tucídides, por sua parte, está convencido de que os acontecimentos que ocorreram no passado se produzirão de novo no futuro na mesma ou parecida forma. (CAPELLA, 1998, pp.18-19).

A primeira globalização de que se tem conhecimento foi a do Império Romano, que findou com a feudalização política e comercial, nesse período, inexistia qualquer conceito às relações de trabalho, haja vista que a economia era totalmente baseada na escravidão. A segunda coincide com as grandes descobertas dos séculos XIV e XV, estão vinculadas às notáveis inovações tecnológicas nos instrumentos de navegação, que propiciaram grande avanço do comércio internacional, nessa fase, ainda as noções de relação de trabalho são tênues em razão de que as relações se estabelecem pela identidade de ofícios, quando então surgem as Corporações de Ofício. (BARROS, 2006, p.55).

A terceira aparece na segunda metade do século XIX, após as guerras napoleônicas e determina a supremacia do liberalismo sobre o mercantilismo, está associada ao desenvolvimento da tecnologia dos transportes: o motor a vapor, a ferrovia, os navios de casco de ferro, bem como aos avanços nas comunicações e ao desenvolvimento da eletricidade. Nessa fase, fruto da Revolução Industrial, surge a classe operária e, com ela, as primeiras noções de relação de trabalho. (ROMITA, 1997, p.8).

A quarta surge após as duas grandes guerras³ e a grande depressão⁴, que levaram ao desalojamento, pelos Estados Unidos, do Império Britânico como potência mundial dominante; da libra esterlina pelo dólar como moeda hegemônica; dos mercados internacionais de investimentos financeiros e comerciais, pelo sistema de instituições públicas internacionais, da primeira fase de revolução industrial (carvão, motor a vapor, ferrovias), pela segunda (petróleo, eletricidade, indústrias petroquímicas e de automóveis) estruturada pelo Fordismo⁵, conseqüentemente, as relações de trabalho se apresentam mais complexas, nas palavras de Mozart Victor Russomano, pois estão embebidas de “uma forte carga dos ideais de solidariedade e respeito aos direitos do homem e de alcance da Justiça Social” (RUSSOMANO, 1992, p. 146).

Na esfera capitalista, ocorreu um avanço no papel do Estado, com a formação de economias mistas que garantiram o crescimento econômico, o pleno emprego e as garantias sociais.

³ Primeira Guerra Mundial - conflito ocorrido entre 28 de Julho de 1914 e 11 de Novembro de 1918. Segunda Guerra Mundial – conflito ocorrido entre 1º de setembro de 1939 e 14 de agosto de 1945. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Segunda_Guerra_Mundial. Acesso em 15 jul. 2009.

⁴ Grande Depressão, também chamada por vezes de Crise de 1929, foi uma grande depressão econômica que teve início em 1929, e que persistiu ao longo da década de 1930, terminando apenas com a Segunda Guerra Mundial. A Grande Depressão é considerada o pior e o mais longo período de recessão econômica do século XX. Este período de depressão econômica causou altas taxas de desemprego, quedas drásticas do produto interno bruto de diversos países, bem como quedas drásticas na produção industrial, preços de ações, e em praticamente todo indicador de atividade econômica, em diversos países no mundo. Disponível em : http://pt.wikipedia.org/wiki/Grande_Depressao. Acesso em 15 jul. 2009.

⁵ “Fordismo é um termo utilizado pela “Escola Regulamentadora” formada por economistas franceses. Economistas políticos referem-se algumas vezes à estrutura básica da regulamentação do capitalismo econômico no período pós-Segunda Guerra Mundial como “fordismo”, um termo que designa um conjunto de relações sociais, econômicas e políticas organizadas em torno da produção de bens de consumo duráveis em larga escala, como principiado por Henry Ford.” (FARIA, 1998. p. 44).

As economias mistas assumiram diferentes formas, de acordo com o país: o “New Deal” nos Estados Unidos, o “Welfare State” na Europa (após o período de fascismo e nazismo na Itália, Espanha e Alemanha) e diferentes tipos de Estados em desenvolvimento e subdesenvolvidos (estes a maioria dos países).

Todo esse conjunto de fatores caracteriza a quarta globalização marcada pela revolução tecnológica, institucional, financeira e ideológica: o chamado neoliberalismo.

Podendo o fenômeno globalização ser definido como um evento associativo, se a considerarmos como consequência da Revolução Tecnológica, conforme explica Otávio Augusto Reis de Sousa:

Um dos aspectos mais revolucionários dos últimos anos foi precisamente a facilidade de inter-relacionamento entre os mais diversos locais, culturas, religiões, propiciada por uma real reformulação das comunicações. Passa-se, de súbito, à possibilidade de comunicação instantânea, o mundo em seus mais longínquos locais deixa de parecer inatingível ou isolado, mas convive conosco ao toque de um botão. Vislumbramos os acontecimentos de todos os quatro cantos do planeta no exato momento em que ocorrem, o que, em certa medida, nos guinda a uma reflexão sobre estes, pois passamos agora, todos nós, à condição de interessados.(SOUSA, 2002, p.40).

O aspecto crucial da globalização está nas questões que envolvem as relações entre a sociedade e os Estados nacionais, a partir das reformas neoliberais, em razão do fato de que o mercado assume o papel de indutor, normativo e regulador, em razão da facilidade de inter-relacionamento e a impossibilidade de convivência isolada.

Atualmente, o que se observa é a articulação associativa no cenário mundial por meio de formação de blocos econômicos, como a União Européia, o MERCOSUL (Mercado Comum do Sul), BENELUX (União Econômica formada pela Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo) entre outros, pelos quais países próximos buscam promover a comercialização de seus produtos em um mercado regional protegido e integrado.

A definição de globalização que se apresenta mais abrangente é a citada por Ronaldo Porto Macedo Junior, enunciando-a como:

[...] um processo de natureza econômica e política marcado pelas seguintes características: a) ampliação do comércio internacional e formação de um mercado global assentado numa estrutura de produção pós-fordista (ou pós-industrial); b) homogeneização de padrões culturais e de consumo; c) enfraquecimento da idéia de Estado-nação em benefício dos agentes econômicos do novo mercado global; d) formação de blocos comerciais. (MACEDO JR, 1999, p.45).

Assim, diante dessa visão holística do fenômeno globalização e da estrutura econômica, social e cultural, formou-se a exigência dos mercados (o produto, para ser competitivo, deve obedecer a padrões de qualidade já na sua fase de produção) e o empresário, para se manter no mercado e fazer permanecer a aceitação de seus produtos, está sendo forçado a adequar-se às regras ditadas pelo mercado global que exige atitudes responsáveis perante o meio ambiente e a sociedade em que está inserida.

Com relação à empresa, esclarece Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa:

A empresa é um núcleo de múltiplas manifestações do direito de propriedade: produz bens, gera riquezas, estabelece – por meio dos negócios jurídicos – relações de aquisição e alienação de propriedade tecendo um intrincado conjunto de obrigações jurídicas interagindo com o meio político, com os consumidores, com os trabalhadores, com as populações vizinhas, com a natureza. (BESSA, 2006, p.101).

Diante dessas colocações, passamos à análise do conceito responsabilidade social em relação à empresa.

RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

Antes de entrarmos no cerne da questão, devemos analisar e conceituar o que é “responsabilidade social”. Tal fato se faz em razão de que ainda é comum, os empresários e a sociedade em geral, confundirem a responsabilidade social com ações assistencialistas das empresas.

Essa confusão se faz em razão de que o conceito de responsabilidade social surgiu da necessidade de proteção para com os stakeholders⁶(acionistas), uma vez

⁶ stakeholders – qualquer grupo ou indivíduo que é afetado ou que afeta o alcance dos objetivos das organizações.

que estes queriam proteção para seus investimentos, e a liberalização dos mercados, na década de 70, gerava uma certa incerteza. Foram assim criados códigos de conduta a serem observados pelas empresas com o objetivo de produzirem com qualidade. Qualidade, neste caso, está relacionada com os meios de produção – estão sendo utilizados produtos não poluentes, a mão de obra que está sendo utilizada não envolve menores e trabalho escravo, são obedecidas as normas de segurança e proteção ao meio ambiente natural e de produção. O empreendedor social tem como objetivo a obtenção de resultados sociais significativos, produzindo mudanças para melhorar a vida das pessoas, preservando a riqueza da vida humana e renovando as razões de esperança no futuro do mundo.

Como a responsabilidade social empresarial é exercida em relação aos diversos públicos com os quais se relaciona (stakeholders)?

Conforme Luppi⁷, a Responsabilidade Social está sendo vista, como um compromisso da empresa com relação à sociedade e à humanidade em geral, compreendendo que o papel atual das empresas vai muito além da obtenção de lucro.

Ou seja, a Responsabilidade Social não deve ser encarada como um modismo, mas um compromisso que começa dentro da organização empresarial, visando à obtenção contínua do bem-estar de seus funcionários e dependentes, e, dessa forma, incentivando e investindo no crescimento pessoal, profissional e social dos empregados, que, indubitavelmente, irá refletir na comunidade em geral.

Existem empresas que demonstram estar engajadas no movimento, pró-responsabilidade social, e tentam de todas as formas demonstrar para os stakeholders suas ações, porém, da porta da empresa para dentro de suas instalações, a relação patrão-empregado demonstra ainda estar na primeira metade do século passado. (CANTERO, 2005, p.47).

Esta ponderação se faz necessária diante da evolução cíclica da história do trabalho, que apresenta a permanente exploração da mão-de-obra com o objetivo do lucro, o que nos leva ao questionamento: estariam as empresas efetivamente

⁷ LUPPI, Lierge. **Responsabilidade Social x Motivação**. ed. 47 ano: 4, ISSN: 1677-4949, <<http://www.responsabilidadesocial.com/article/article>>. Acesso em 4 Jan. 2008.

engajadas em atos de Responsabilidade Social, direcionadas à proteção do meio ambiente natural, ao meio ambiente de trabalho e ao meio ambiente social?

MEIO AMBIENTE

O conceito de meio ambiente é relativamente recente, essa expressão indica certa redundância, pois os termos meio e ambiente têm o mesmo significado. Meio – conjunto de elementos materiais e circunstanciais que influenciam um organismo vivo; e ambiente – meio em que se vive que rodeia ou envolve por todos os lados. (HOUAISS, 2002)

A idéia do meio ambiente global chega até nós proveniente de dois pontos de referência distintos. O primeiro ocorreu há mais de vinte e cinco anos, quando vimos imagens da Terra enviadas do espaço sideral, fato esse que nos fez observar o nosso planeta como uma entidade total e despertou em muitos a consciência planetária. A partir desse momento, surgiu a impressão de que todos os membros deste lindo planeta azul estavam inter-relacionados e no interior de uma intrincada teia de vida, que provavelmente não existe em nenhum outro ponto do universo, o que nos traz um grau enorme de dependência para com o ambiente em que vivemos. (O’SULLIVAN, 2004, p. 179).

O segundo ocorreu quando as condições de vida e de trabalho começaram rapidamente a se modificar, a tecnológica, o alto grau de desenvolvimento de alguns países, as condições de vida e trabalho em todos os lugares fizeram eclodir o fenômeno da globalização. A nova divisão transnacional do trabalho e da produção transforma o mundo em uma fábrica global. Ou seja, o meio ambiente de trabalho é o planeta, não há divisão de fronteiras, mas, sim, a produção transforma o mundo em uma fábrica global, em que a busca pela mão de obra barata é incessante e, pode-se dizer, até desumana. Pois a busca pela produtividade e pela oferta de mão de obra, nas palavras de Figueiredo, tanto provoca a busca de força de trabalho barata em todos os cantos do mundo como promove as migrações em todas as direções. E, assim, temos o meio ambiente comercial globalizado que vem sugando o meio ambiente natural. (FIGUEIREDO, 2007, p. 28).

Entretanto, a consciência dos cuidados com o meio ambiente somente se fez presente a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, na Suécia, quando então resultaram do encontro a Declaração sobre o Ambiente Humano, que, nas palavras de Fábio Fernandes, trata-se de:

Declaração de Estocolmo, que nada mais é do que uma declaração de princípios de comportamento e responsabilidade que deveriam governar as decisões relacionadas a questões ambientais, expressando a convicção de que 'tanto as gerações presentes como as futuras, tenham reconhecidos como direitos fundamentais, a vida num ambiente sadio e não degradado'. (FERNANDES, 2009, p.131).

O meio ambiente hígido e saudável, mantido em sua forma natural, traz, de forma direta, benefício socioeconômico. O inverso, o desequilíbrio do meio ambiente, faz acarretar a doença profissional e o acidente de trabalho, que tantos males ocasionam à sociedade.

Esse conceito, decorre do fato de que o meio ambiente do trabalho nada mais é, conforme as palavras de José Afonso da Silva, que um complexo de bens imóveis e móveis de uma empresa e de uma sociedade, objeto de direitos subjetivos variados, e de direitos invioláveis da saúde e da integridade física dos trabalhadores que o frequentam. (SILVA, 1997, p.39).

Conforme cita Figueiredo:

Doença, acidente e morte no trabalho, assim como os acidentes ambientais, a poluição do ar e da água e a degradação do solo constituem efeitos indesejados (externalidades) de um sistema de produção criado pela classe dominante e imposto à classe trabalhadora, sistema este que elegeu como valor maior a lucratividade (eventualmente identificada como a produtividade) e o seu próprio crescimento em lugar do bem-estar social. (FIGUEIREDO, 2007, p.28).

Diante dessas ponderações, podemos dizer que, com a proteção ao meio ambiente natural, o extrativismo e produção adequados devem propiciar também um meio ambiente de trabalho adequado, para que o trabalhador produza com qualidade e quantidade sem riscos de lesões ou doenças ocupacionais.

O bem estar no meio ambiente de trabalho traz diretamente dois tipos de reflexos: o primeiro que é sentido já no meio de produção, e o segundo que se reflete no meio social do trabalhador. (ALMEIDA, 2007, p.141).

Havendo medidas de prevenção e segurança no meio ambiente do trabalho, a produção se reveste de qualidade e quantidade, porém, sendo negativo, há o decréscimo na produtividade, com a queda nos salários e, por conseguinte, o prejuízo no meio social do trabalhador, causando dificuldades de convivência no ambiente familiar. (ALMEIDA, 2007, p. 141).

Conforme Karl Marx, o valor da força de trabalho possui um valor histórico e moral. Histórico, pois decorre da força de trabalho e só existe em decorrência da disposição do indivíduo vivo e moral, pois é a soma dos meios de subsistência deste, que deverá ser suficiente para mantê-lo na sociedade de uma forma normal. (ALMEIDA, 2007, p. 141)

Estando o meio ambiente de trabalho adequado às necessidades do trabalhador, por óbvio trará benefícios à área de produção. Verifique-se que o trabalhador, como força de trabalho, produz de forma direta e proporcional às condições que lhe são fornecidas. Se o ambiente propicia segurança e conforto, a produção será proporcionalmente maior, porém, se ocorre o inverso, as consequentes sequelas à saúde do trabalhador são inevitáveis. E, principalmente, deve ser levado em consideração que a baixa produtividade, com afastamentos à linha de produção, traz inevitáveis prejuízos ao empregador, que: 1º.) terá de arcar com o afastamento do empregado; 2º.) baixa produtividade, pois terá, muitas vezes, que substituir o empregado afastado ante uma possível doença ou acidente ocupacional; 3º.) as empresas sofrem um acréscimo na cobrança da alíquota destinada ao financiamento do seguro (SAT⁸) e da aposentadoria especial (§ 6º. do art. 57 da Lei nº. 8.213/1991); 4º.) Indenizações – as empresas estão sujeitas a pagamentos de indenizações aos empregados e, ainda, por força da mesma legislação supra citada, à ação de regresso pelo órgão Previdenciário em razão da negligência ante às normas de Segurança e Saúde do Trabalho indicadas para a proteção dos trabalhadores.

⁸ SAT – Seguro de Acidente do Trabalho – Lei nº. 8.213/1991.

Verifica-se, assim, que a visão deve ser destinada ao gerenciamento adequado do ambiente de trabalho, pois, com a eliminação e controle dos agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, estarão sendo trazidos benefícios diretos a eles, bem como ao próprio empregador que terá a sua produção mantida, controlando gastos, minimizando custos de produção e encargos sociais.

COMÉRCIO INTERNACIONAL E MEIO AMBIENTE

Assim, em razão do fenômeno “quarta” globalização, marcada pela revolução tecnológica, institucional, financeira e ideológica surgiu o chamado neoliberalismo, verdadeiro evento associativo, que “fez crescer a integração das economias nacionais por meio dos fluxos financeiros e comerciais, da progressão de ideias de livre-comércio e da importância dada às ameaças ambientais em escala mundial” (BRZEZINSKI, 2008, p.85), haja vista que os países buscam promover a comercialização de seus produtos em um mercado integrado.

Todo esse cenário leva à preocupação com o meio ambiente na ordem internacional, mesmo porque a dimensão ambiental não mais diz respeito unicamente à natureza dos produtos fabricados ou às questões das barreiras tarifárias e das fontes de poluição, conforme Maria Lúcia Navarro Lins Brzezinski, existem dois novos aspectos que se fazem presentes:

A discriminação de produtos por causa do seu processo de produção; e a aplicação extraterritorial de leis nacionais ambientais por causa da degradação de bens comunais. Não há acordo comercial que lide com essas questões diretamente, mas nas negociações o tema meio ambiente vem adquirindo crescente importância. (BRZEZINSKI, 2008, pp. 84-85).

O assunto meio ambiente é hoje um dos que mais estão presentes na pauta da Organização Mundial do Comércio⁹, sendo tema constante de debates, haja vista

⁹ Preâmbulo do acordo constitutivo da OMC: “As suas relações na esfera da atividade comercial e econômica devem tender a elevar os níveis de vida, alcançar o pleno emprego e um volume considerável em constante elevação de receitas reais e demanda efetiva, e a aumentar a produção e o comércio de bens e serviços, permitindo ao mesmo tempo a utilização ótima dos recursos

a controvérsia que se instala ante a relação existente entre comércio e meio ambiente, em que pese referida organização não se constitua local para debate específico de questões ambientais.

Nesse ponto constatamos uma situação antagônica por parte da Organização Mundial do Comércio, haja vista que tem como princípio basilar o incremento das relações comerciais com a eliminação dos obstáculos ao comércio, propiciando o crescimento econômico e fomentando a elevação dos níveis de vida das pessoas, entretanto deve manter também como meta a otimização dos recursos mundiais, objetivando o desenvolvimento sustentável com a proteção ao meio ambiente.

Por óbvio, há uma crescente conscientização da problemática ambiental, a sociedade passou a exigir condutas mais responsáveis após a ocorrência de algumas grandes catástrofes (acidentes de Bopahl na Índia, Chernobyl na ex-URSS, e o de Three Miles Island nos EUA) e das evidências científicas dos efeitos relativos às modificações provocadas pelo homem no frágil equilíbrio da vida no planeta, causando grandes problemas ambientais, levando-se em consideração, conforme José Eli da Veiga descreve:

O que reinou quase absoluto por mais de 10 mil anos foi chamado de “extensivo” por historiadores, pois espalhava os acréscimos populacionais por novas áreas geográficas, enquanto o produto aumentava no mesmo compasso. Em raras ocasiões e em poucos lugares, algumas sociedades elevaram a renda *per capita* mediante o aumento da produtividade total dos fatores (recursos naturais, força de trabalho e capital). (grifos no original) (VEIGA, 2007, p. 54).

As empresas não se preocupam em avaliar os seus custos com base no custo efetivo de produção, custo este que deve levar em consideração o que extraem do meio ambiente (energia por meio da água, ar, e outros componentes naturais) de

mundiais em conformidade com o objetivo de um desenvolvimento sustentável e buscando proteger e preservar o meio ambiente e incrementar os meios para fazê-lo, de maneira compatível com suas respectivas necessidades e interesses segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico. (BRZEZINSKI, 2008, p. 85).

forma gratuita e os devolvem totalmente contaminados, segundo explica Juan Ramon Capella:

Ora: na contabilidade das empresas só se inclui como custo da produção aquilo que tem voz para figurar como tal: todas as mercancias – incluída a força de trabalho - que a empresa teve de comprar. E isso introduz uma distorção na concepção do que é um custo da produção. Certos bens são adquiridos gratuitamente pelas empresas e gastos sem repô-los: a indústria emprega ar, água, que devolve contaminados; freqüentemente esgotam as fontes. Abandonas os resíduos, enfeia terras e paisagens sem custo algum que não seja, meramente simbólico e político. Pode utilizar processos produtivos de intensíssimo consumo energético sem preocupar-se com que as energias não renováveis não *devem* ser esgotadas só por algumas gerações; destrói, para sempre, possibilidades de produção alternativas sem que tal custo, como os anteriores, figure nas anotações contábeis. (CAPELLA, 1998, p.169).

Porém essa situação está aos poucos se modificando, é claro, sempre decorrente da força econômica, pois, conforme já descrito, o fenômeno globalização, que fez incrementar a necessidade de expansão e liberalização do capital, também estabelece uma enorme competitividade não só entre os mercados, mas, principalmente, entre as empresas, fixando o paradigma da denominada qualidade total, com a crescente disseminação na utilização das normas de qualidade da ISO¹⁰ “nas relações comerciais internacionais, cuja série 9000, publicada em 1987, conta hoje com mais de 100.000 (cem mil) empresas certificadas em todo o mundo”. (FERNANDES, 2009, p.229).

Em 1999, surgiu o *Global Compact*, fruto da ideia do Secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Kofi Anan, e que tem por objetivo conciliar o mundo dos negócios com as necessidades sociais e ambientais do planeta e mobilizar a comunidade internacional para a promoção dos valores fundamentais, nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio-ambiente e corrupção. (BOECHAT, 2007, p. 137).

São dez os princípios norteadores do *Global Compact*:

¹⁰ ISO - sigla em inglês de International Organization for Standardization, ou seja, Organização Internacional para Padronização.

1 As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos Direitos Humanos internacionalmente proclamados; 2 e certificarem-se de que não são cúmplices de abusos em direitos humanos; 3 As empresas devem defender a liberdade de associação e o eficaz reconhecimento do direito do dissídio coletivo; 4 eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; 5 abolir eficazmente o trabalho infantil; 6 e eliminar a discriminação no que diz respeito ao emprego e a ocupação; 7 as empresas devem apoiar uma abordagem precaucionária dos desafios ambientais; 8 tomar iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; 9 e encorajar o desenvolvimento e a difusão de tecnologia amigáveis ao meio ambiente; 10 As empresas devem trabalhar contra todas as formas de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno. (BOECHAT, 2007, pp. 137- 138).

Encontra-se atualmente em discussão a ISO¹¹ 26000, certificação internacional que trata do tema da Responsabilidade Social da empresa, com o objetivo de estabelecer padrão internacional de certificação, levando-se em conta a qualidade, o meio ambiente e o impacto social.

Portanto, observa-se que as empresas, objetivando atender às exigências dos consumidores e para que se tornem capazes de enfrentar a competição comercial imposta pelos concorrentes (pelo baixo custo, pela eficiência, etc.) se ajustam às normas de sistemas de gestão ambiental com a finalidade de obtenção dos Certificados de Qualidade (ISO).

Assim, o que se observa é que o próprio mercado é quem se encarrega de forçar as empresas a desenvolverem ações de Responsabilidade Social, em decorrência da competitividade, e também por parte do próprio empreendedor que vê, nessa situação, um meio de proteger o seu negócio, os seus investimentos, pois a Responsabilidade social, já não é mais vista como uma atividade separada da empresa, mas uma nova forma de gestão empresarial, com o fim de demonstrar para o público, a sociedade, o mercado a sua capacidade de gerir os negócios e respeitar o meio ambiente.

RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA NO BRASIL

¹¹ ISO – sigla em inglês da Organização Internacional de Normalização.

O movimento de Responsabilidade social das empresas no Brasil está atrelado não só à proteção do meio ambiente, mas também como meio de assegurar a dignidade humana do trabalhador, em conformidade com o princípio fundamental contido no art. 1º, III, da Constituição Federal¹², com os princípios gerais da atividade econômica explorados no artigo 170 e, ainda, com o disposto no art. 225 *caput*, também da Carta Magna.

A Carta Magna traz em seu bojo a ideia de que a empresa constituída na pessoa jurídica, como propriedade, deve desenvolver atividades empreendedoras, econômicas e políticas que influenciem na vida cotidiana do indivíduo e da sociedade. Essa mesma empresa tem a possibilidade, também de influir no meio ambiente (bem comum) por meio de suas ações de produção, para a qual a Carta Magna direciona proteção, valorizando o papel do Estado e da coletividade mediante uma legitimidade difusa a um sem-número de titulares do direito subjetivo que visa à manutenção ou, se necessário, à reparação dos danos ambientais. Nesse mesmo compasso, também ocorre a proteção ao meio ambiente do trabalho que está estritamente vinculado à saúde do trabalhador enquanto cidadão, razão pela qual se trata de um direito de todos, instrumentalizado por meio das normas gerais que aludem à proteção dos interesses difusos e coletivos.

As empresas devem se sujeitar às normas de proteção ao meio ambiente do trabalho que, em grande parte, se confundem com as do sistema de proteção social, em razão do princípio de que se o ambiente de trabalho efetivamente está sendo gerido para a eliminação e controle dos agentes nocivos à saúde e integridade do trabalhador, trarão reflexos diretos nas normas de seguridade social

¹² Constituição Federal de 1988 – art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se um Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana; art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III – função social da propriedade; (...) V – defesa do consumidor; VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII – redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – busca do pleno emprego. art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

que são normatizadas pela Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, que rege as normas, custos e benefícios relativos aos infortúnios decorrentes de acidente do trabalho.

Os Legisladores pátrios, cientes da importância da manutenção e da segurança do ambiente do trabalho, visando não só à saúde do empregado, mas também à produtividade da empresa, por meio da Lei nº. 6.514/197, alteraram o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, subdividindo-o em XVI (dezesseis) seções, direcionado às normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, fornecendo parâmetros a serem utilizados nas atividades que venham trazer riscos à saúde e meio ambiente do trabalho. Esclarece-se que tais normas definem o pagamento de adicionais, em caso de situações perigosas ou insalubres¹³, fornecimento de Equipamentos de Proteção e até a aplicação de penalidades.

Para o controle de qualidade das empresas, há, no Brasil, o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social que é uma organização não-governamental criada com a missão de mobilizar, sensibilizar e, inclusive, dar suporte às empresas para gerirem os seus negócios de forma socialmente responsável. Com a finalidade de avaliar as empresas, o Instituto Ethos fixou indicadores, divididos em sete grandes temas: valores e transparência; público interno; meio ambiente; fornecedores; consumidores/clientes; comunidade; governo e sociedade.

O Brasil, em 2004, largou na frente nas questões de Responsabilidade Social ao desenvolver a norma 16001, criada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), auxiliada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e o SEBRAE. A referida norma utiliza como fundamento o fato de que a responsabilidade social está associada à concepção de desenvolvimento sustentável, refletindo nas suas três dimensões: econômica, ambiental e social.

A norma brasileira difere da SA 8000 em razão de que esta, em que pese ter sido criada com princípios existentes nas Convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho), tem como fundamento critérios restritivos voltados à responsabilidade social da organização, e a NBR 16001 está voltado diretamente

¹³ CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, mediante os artigos 189 a 193, define o que são atividades insalubres ou perigosas e os adicionais a serem pagos.

para o sistema de gestão, levando-se em conta todos os critérios que caracterizam a empresa socialmente responsável.

Assim, verificamos que, dentro do conceito de Responsabilidade Social, faz parte de forma integrante a noção de proteção ao meio-ambiente, seja ele natural ou de trabalho, em razão de que a produtividade deve respeitar as áreas de direitos humanos, de trabalho e a sociedade como um todo. Portanto, devemos realizar uma interpretação que permita uma conjugação de interesses, quais sejam a garantia de direitos fundamentais, a preservação do meio ambiente e, principalmente, a ocorrência do crescimento econômico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se efetivamente que é uma preocupação mundial o cuidado com o meio ambiente do trabalho, mormente a globalização que fez encurtar distâncias, aproximar mercados e efetivamente acelerar a concorrência entre esses mercados. Com essa aceleração, os produtores, fornecedores e o empregador de uma forma geral têm de se adequar às exigências do mercado para que o seu produto torne-se competitivo e, para isto, têm de investir em sua linha de produção, reduzir custos e aumentar a sua produtividade.

O empregador está ciente de que o trabalhador, como força de trabalho, produz de forma direta e proporcional às condições que lhe são fornecidas, se o ambiente propicia segurança e conforto e a produção será proporcionalmente maior, porém se ocorre o inverso, as consequentes sequelas à saúde do trabalhador são inevitáveis, também trazendo inevitáveis prejuízos ao empregador que: terá de arcar com alterações constantes em sua linha de produção, acréscimo de custos, encargos sociais, e, principalmente, arcar com indenizações por danos causados, por ter sido omissos e sem manter as cautelas necessárias ao meio ambiente do trabalho.

Deve-se levar em consideração que o meio ambiente do trabalho, sendo saudável, propicia um trabalhador saudável e rentável, não só trazendo reflexos para a economia do empregador, mas também para o meio social do empregado

que, em se mantendo saudável e produtivo, faz melhorar de forma efetiva a sua convivência familiar.

Trata-se efetivamente de um fator cíclico, pois, caso o empregador invista em prevenção, treinamento, propiciará melhorias no ambiente de trabalho, valorizando de forma direta o patrimônio humano que é o empregado.

Porém, não basta a quantidade legislativa de normas, regulamentos para que se propicie um ambiente de trabalho saudável, seguro e higiênico, se tanto empregador quanto empregado não sabem quais os benefícios que os ordenamentos lhe propiciam, se devidamente aplicados. É óbvia a resistência à aplicação de certas normas, pois, muitas vezes, trazem de imediato um acréscimo de custos com a aquisição de materiais de segurança, treinamento e alterações no ambiente do trabalho.

O que se vislumbra efetivamente é que: a) a Responsabilidade Social é uma consequência direta da globalização dos mercados e está incorporada à estratégia de negócios; b) referida estratégia visa não só à sobrevivência da empresa perante os consumidores, mas também em relação a de todos que dela dependem (sócios, empregados, fornecedores, a sociedade na qual está inserida); c) e para que a empresa efetivamente sobreviva, junto ao meio em que está inserida, deve observar de forma constante a união da ciência com a tecnologia, de forma a fomentar o crescimento de sua produção sem, contudo, exaurir os recursos naturais de que necessita, haja vista que assim estará protegendo não só a sua existência atual, como das futuras gerações.

O mercado capitalista aponta para a obtenção do lucro máximo, sem se importar com a depredação, o exaurimento dos meios naturais, e também a exploração do homem pelo homem, razão pela qual a preocupação com o ambiente do trabalho é mundial, porém os resultados e atitudes devem ser locais, localizadas, pontuais, para que se efetivem e se evitem os danos ao empregado e ao seu meio social, e de forma indireta ao próprio empregador que verá seus lucros se esvaindo ante os custos e despesas que não foram previstos, deve-se, efetivamente, investir primordialmente na educação do empregador e trabalhador.

A condução do empregador e trabalhador à educação se faz necessária para que o primeiro (empregador) crie a consciência de que investir em medidas de segurança, prevenção e treinamento constante de seus empregados trará benefícios diretos a sua linha de produção; e que o segundo (empregado) se habitue às normas e as aplique, utilize-se dos mecanismos de segurança e higiene que lhe são postos a disposição, fazendo assim resultar em um ambiente de trabalho saudável e solidário, evitando-se doenças e acidentes ocupacionais.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALMEIDA, Ronald Silka. **Aspectos Sociais e Econômicos da Proteção ao Meio Ambiente do Trabalho no Brasil e no Direito Comparado.** Estudos de Direito Internacional. Anais do 5º Congresso Brasileiro de Direito Internacional. v. XI. Curitiba: Juruá, 2007

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho.** 2 ed. São Paulo: LTr, 2006.

BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade Social das Empresas Práticas Sociais e Regulação Jurídica.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

BOECHAT, Cláudio Bruzzi. BARROS, Luisa Valentin. **O desafio da responsabilidade social empresarial: um novo projeto de desenvolvimento sustentável.** Terceiro Setor Empresas e Estado: novas fronteiras entre o Público e o Privado. Belo Horizonte: Fórum, 2007

BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro Lins. **A inserção do tema ‘Meio Ambiente’ na agenda internacional.** Estudos de Direito Internacional. Anais do 6º Congresso Brasileiro de Direito Internacional. v. XIV. Curitiba: Juruá, 2008.

CANTERO, Christye. **Responsabilidade Social.** Consumidor Moderno. São Paulo: Padrão, 2005.

CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos servos.** Tradução brasileira: Lédio Rosa de Andrade e Têmis Correia Soares. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

COELHO, Luiz Fernando; TOLEDO COELHO., Luciano Augusto de. **O Trabalho como categoria crítica.** Direito do Trabalho – Análise Crítica. v. 1. Curitiba: Juruá, 2006.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho.** 2 ed. São Paulo: LTr, 2007.

DA ROCHA, J.C.S. **Direito Ambiental do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2002.

FARIA, José Eduardo. **Direito e Globalização Econômica.** 1 ed. São Paulo: Malheiros. 1998.

FERNANDES, Fábio. **Meio ambiente geral e meio ambiente do trabalho: uma visão sistêmica.** São Paulo: LTr. 2009.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Direito ambiental e a saúde dos trabalhadores.** 2 ed. São Paulo: LTr, 2007.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Segunda_Guerra_Mundial. Acesso em 15 jul. 2009.

<http://www.oitbrasil.org.br/inst/fund/index>. Acesso em 27 jun. 2007.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário eletrônico.** Rio de Janeiro, Objetiva, 2002. CD-rom

LAVALLE, Ana Cristina Ravaglio. **Responsabilidade Civil do Empregador em caso de Acidente do Trabalho.** 2005, 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba.

LUPPI, Lierge. **Responsabilidade Social x Motivação.** ed. 47 ano: 4, ISSN: 1677-4949, <<http://www.responsabilidadesocial.com/article/article>>. Acesso em 4 Jan. 2008.

MACEDO JR., Ronald Porto. **Globalização e Direito do Consumidor.** In: **Revista de Direito do Consumidor.** São Paulo: RT, outubro/dezembro de 1999.

MARX, Karl. **O Capital.** Tradução de: Edgard Malagodi, Leandro Konder, José Arthur Giannotti e Walter Rehfeld. v. I, t. 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

O'SULLIVAN, Edmund. **Aprendizagem transformadora uma visão educacional para o século XXI.** São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2004.

ROMITA, Arion Sayão. **Globalização da economia e Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr. 1997.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Direito do Trabalho no Século XX.** In: Estudos de Direito do Trabalho – Anais do Cinqüentenário da Justiça do Trabalho. Curitiba: Juruá, 1992.

SAAD, Eduardo Gabriel. **CLT Comentada.** 39ª ed., São Paulo: LTr, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 2 ed. 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 1997.

SOUSA, Otávio Augusto Reis de. **Nova teoria geral do direito do trabalho**. São Paulo: LTr. 2002.

VEIGA, José Eli da. **A emergência socioambiental**. São Paulo: Editora Senac, 2007.